



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 070 **DE** 18 **DE** agosto **2014.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa **ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de Empresa Esmagadora de Caroço de Algodão para extração de óleo, refino e outros derivados voltados para ração animal.

É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de comércio atacadista de algodão; no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de agosto de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado com o voto contrário
do Sr. José Mauro e Reinoldo
Silva, em sessão Ordinária
do dia 25/08/14 - Orosense


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11-08
18.08.14



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 18 DE Agosto DE 2014.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.726.229/0001-04, representada pela Sra. CLAUDIA ANGELICA MARTINS MAKARI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.396.655-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 083.445.628-13, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 18.000,00 m², locado sob o lote nº 03, Quadra nº IND 1/5 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se ao comércio atacadista de algodão.

Art. 2º A empresa ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JAS
18.08.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de agosto de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JH. 58
18.08.14

Revogado como voto contrário dos Srs:
José Mauro e Reinaldo Leão, em Sessão
Ordinária do dia 25/08/14. Osuse



[Handwritten signature]

INTERESSADO: Algodoeira Fibra Cotton
Hda-me

ASSUNTO

Requer licença de terreno

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS

Ao. Exmo. Sr. Roberto Angelo de Farias
DD. Prefeito Municipal
Barra do Garças - MT

PROCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 0664 114 DATA 08.04.14
Ass. [Handwritten Signature]

REQUERIMENTO

Á empresa **ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME** com sede a Rodovia BR 163, S/N, KM 702 – DISTRITO DE PRIMAVERINHA na cidade de Sorriso - MT, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.726.229/0001-04 e Inscrição Estadual Nº 13.193.311-6, vem por meio deste documento, **REQUERER** à V.Excia., se digne, conceder doação de uma área de 18.000 m2, localizada no Distrito Industrial, mais precisamente na quadra IND 1/5 neste Município, para a instalação de uma Empresa Esmagadora de Carço de Algodão para extração de óleo, refino e outros derivados voltados para ração animal, função esta que já exercemos na cidade Sinop/MT.

Esta empresa devera contar com aproximadamente 23 (vinte e três) vagas para Empregos Diretos entre área administrativa e área de produção, como técnicos, maquinistas e ajudantes entre outros, podendo este número subir em época de safra de algodão, gerando novas vagas para empregos diretos e cerca de 12 (doze) novas vagas para Empregos Indiretos conforme nossa necessidade.

Devemos movimentar também profissionais e prestadores de serviços da cidade como empresas do Ramo de informática e papelaria, eletrícistas, revendas de gás e água, manutenção de equipamentos, entre outros profissionais conforme nossa necessidade, que se dará já no início das obras pretendidas.

Da previsão para construção na área, informo que tão logo este pedido seja Deferido, as obras se iniciarão o mais rápido possível, pois temos um projeto para construção na área almejada no prazo máximo de 1 (um) ano, para que todas as obras (conforme croqui) estejam concluídas, caso não se encontre nenhum obstáculo ou dificuldade nas obras, bem como nas documentações exigidas.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Barra do Garças - MT, 08 de abril de 2014.

2º OFICIO SORRISO
[Handwritten Signature]
ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME
CNPJ – 03.726.229/0001-04
Tel. (66) 9985-5664 / (18) 9 9606-5206



[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

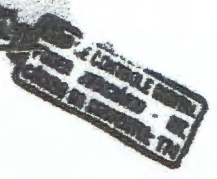


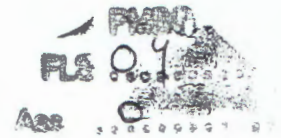
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelão: Benedito Abadio da Silva - Rua Don. 1.800 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.800-000 - Fone: (67) 3545-7500
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
 Reconhecimento por verdadeira a firma de: **NADIM MAKARI (28220)**, Termo: **673679**
 Selo: AKO - 47005 R\$ 4,80

Cod. Cartório: 174 Cod. Atos: 22
 Consulta: www.tmt.gov.br/seios
 Sorriso - MT, 08 de abril de 2014 11:41:53
 Bruna

Tabela substituída:
 Atividade Facilitada de 50%

Exercitantes:
 Adm. do Arquivo Respons. por Expediente Respons. por Arquivo
 Ass. Técnica Respons. por Expediente Respons. por Arquivo





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.726.229/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2000
NOME EMPRESARIAL ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALGODOEIRA FIBRA COTTON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 163	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 702	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO DIST. DE PRIMAVERA	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 12/03/2014 às 14:51:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO

FLS 00000000000000000000000000000000



Número de Inscrição Estadual 13193311-6	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 03.726.229/0001-04	Data Início Atividade - SEFAZ 03/04/2000	Data Validade Cartão 18/10/2015
Razão Social / Nome do Produtor Rural ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA. EPP			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento ALGODOEIRA FIBRA COTTON			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 1311-1/00			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RODOVIA BR 163 ,S/N ,KM 702		Distrito	
Ponto de Referência EM FRENTE DA FZDA FIORINDO P. MARTELLI			
Bairro DISTRITO DE PRIMAVERA	CEP 78890-000	Município SORRISO	UF MT
Caixa Postal 80	Fax (66) 3584-1122	Correio Eletrônico primacotton@hotmail.com	Telefone (66) 3584-1003
CRC do Responsável MT-007736/OO-6			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ

ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA

CNPJ: 03.726.229/0001-04

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os senhores:

GUSTAVO VIGANÓ PICCOLI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Desbravadores nº. 3191, Bairro Nobre, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0284383-8 SSP/MT., e inscrito no CPF sob nº. 346.463.531-72;

CLAUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARÍ, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Alta Floresta nº. 250, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.396.655-3 SSP/SP., e inscrita no CPF sob nº. 083.445.628-13.

Sócios componentes da empresa **ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA**, com sede à Rodovia BR 163 Km 702 s/n, Distrito de Primavera, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.726.229/0001-04, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº. 51200737068, em 29/03/2000, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e posteriores alterações, e o fazem, por este instrumento e na melhor forma de direito, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Ingressa neste ato e por este instrumento na sociedade, o senhor **NADIM MAKARI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Alta Floresta nº. 250, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.514.513-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.070.498-14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio ingressante, acima qualificado, declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação que o impeça de exercer atividades mercantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio ingressante declara ainda, conhecer a situação sócio-econômica e financeira da sociedade, assumindo, a partir desta data, todas as obrigações e direitos perante a mesma.

2. O sócio **GUSTAVO VIGANÓ PICCOLI**, supra qualificado, que possui totalmente subscritas e integralizadas, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representando 50,00% (cinquenta por cento) do capital social da empresa, **retira-se**, neste ato e por este instrumento da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital, pelo valor nominal, ao sócio ingressante **NADIM MAKARI**, supra qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante declara haver recebido do sócio ingressante, o valor das quotas de capital ora cedidas e transferidas, em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral e rasa quitação.

3. O sócio retirante declara haver recebido todos os seus haveres e direitos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.
4. O capital social da empresa, totalmente integralizado pelos sócios, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), é neste ato elevado para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo o aumento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), subscrito e integralizado pelos sócios, proporcionalmente as quotas de cada um, de acordo com o que segue:

- a. R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional;

SORRISO

ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA
CNPJ: 03.726.229/0001-04
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- b. R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- 5. Em decorrência das alterações havidas, o capital social da empresa, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$	TOTAL
Nadim Makari	400.000	50	R\$	400.000,00
Claudia Angélica Martins Makari	400.000	50	R\$	400.000,00
TOTAL	800.000	100	R\$	800.000,00

- 6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).
- 7. A administração da sociedade será exercida pelos administradores **NADIM MAKARI**, e **CLAUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI** que poderão praticar em seu nome, todos os atos necessários ao exercício de sua função, inclusive nomear mandatários, bem como, representá-la, em juízo ou fora dele, ficando, no entanto, impedidos de praticar atividades estranhas ao objeto social. É lhes vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art.997, VI; 1013, 1015, 1064 do CCB/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso da firma será feito individualmente pelos Administradores.

- 8. As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo da sociedade, que não tenham sido implícitas ou explicitamente revogadas pela presente alteração, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

2.º OFÍCIO SORRISO

Sorriso/Mato Grosso de março de 2013

Nadim Makari
NADIM MAKARI

Claudia Angélica Martins Makari
CLAUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI

2.º OFÍCIO SORRISO

Gustavo Vignolo Piccoli
GUSTAVO VIGNOLO PICCOLI

Testemunhas:

Tiago Felipe Dier Rezende
TIAGO FELIPE DIER REZENDE
RG: 1283465-3 SSP/MT
CPF: 885.387.611-53

Lauro Dier
LAURO DIER
RG: 693.183-SSP/PR
CPF: 163.115.629-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 OFÍCIO DE REGISTRO EM: 22/03/2013 SOB Nº 2013/001/2013
 Protocolo: 13/037034-B, DE 21/03/2013
 Nº 2 0013708
 MARIA RAFAEL BARRIOS
 SECRETÁRIO GERAL
 1514583



ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA. - EPP.

CNPJ.03.726.229/0001-04
NIRE: 51200737068

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI

Brasileira, natural de Álvares Machado SP, onde nasceu a 17/09/1966, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, filha de Helmo Henrique Gonçalves Martins e de Marlene Moretti Martins, residente e domiciliada na cidade de Sorriso MT, sito à Rua Alta Floresta, nº- 250 - Centro, CEP-78890-000 inscrita no CPF sob nº-083.445.628-13, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 12.396.655-3 SSP/SP, e

GUSTAVO VIGANO PICCOLI

Brasileiro, natural de Anchieta - SC, onde nasceu a 11/04/1965, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Carlos Antonio Piccoli e de Maria Lucia Vigano Piccoli, residente e domiciliado no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, à Rua dos Desbravadores 3191, Bairro Nobre, CEP-78890-000, inscrito no CPF nº-346.463.531-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº-0284383-8 SSP/MT.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, denominada ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - EPP, com o seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE nº-51200737068 por despacho em sessão de 29.03.2000, inscrita no CNPJ/MF-03.726.229/0001-04, os quais de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela quarta vez, o Contrato Social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o ramo de atividade da sociedade, que de agora em diante passa a ser as seguintes:

- a) Comércio e Beneficiamento de Algodão;
- b) Prestação de Serviços de Beneficiamento de Algodão.
- c) Agricultura, compreendendo o plantio, produção e colheita de algodão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Consolidado na Terceira Alteração Contratual, arquivado na JUCEMAT sob nº-20060519940 em sessão de 27/07/2006

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

2º OFÍCIO SORRISO

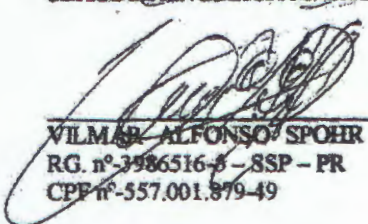

CLAUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI


2º OFÍCIO SORRISO

Sorriso - MT, 14 de novembro de 2006.


GUSTAVO VIGANO PICCOLI

TESTEMUNHAS:

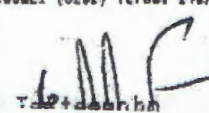

VILMAR ALFONSO SPOHR
RG nº-3986516-5 - SSP - PR
CPF nº-557.001.879-49


LUCIA TEREZA WASEM SPOHR
RG nº-5804759-7 SSP - PR
CPF nº-783.951.789-72

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 3545-7500 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2006
SOB Nº: 20060845678
Protocolo 28/084567-8
51200737068

reconheço por verdadeira a firma de:
CLAUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI (12097) Termo: 140730.0000000000
GUSTAVO VIGANO PICCOLI (3252) Termo: 140729.0000000000000000


Lucia da Silva Vargas
Escrevente
CPF 294.683/251-4
na verdade

ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA. - EPP

C.N.P.J.M/F.03.726.229/0001-04

NIRE-51200737068

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI, brasileira, casada, do comércio, natural de Álvares Machado SP, onde nasceu a 17/09/1966, filha de Elmo Henrique Gonçalves Martins e de Marlene Moretti Martins, residente e domiciliada na cidade de Álvares Machado - SP, sito à Rua Manoel Francisco de Oliveira, nº 47 - Centro, inscrita no CPF sob nº 083.445.628-13, portadora do RG nº 12.396.655-3 SSPSP.

GISELLE MAKARI, brasileira, solteira, maior, advogada, natural de Regente Feijó SP, onde nasceu a 08/09/1969, filha de Fouad Youssef Makari e de Noha Fouad Makari, residente e domiciliada na cidade de Presidente Prudente - SP, sito à Rua Getúlio Pinheiro, nº122 - Vila Maristela, inscrita no CPF nº-134.998.578-39, portadora do RG nº-14.635.119 SSPSP.

ÚNICAS sócias componentes da Empresa "ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA. - EPP", com sede à Rodovia BR 163 - KM 702, s/nº - Distrito de Primavera - Sorriso - MT, com Contrato Social arquivado na JUCEMAT sob nº51200737068 em sessão de 29 de Março de 2000, inscrita no CNPJ/MF-03.726.229/0001-04, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela terceira vez, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **GISELLE MAKARI** retira-se desta sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 25.000 (vinte cinco mil cotas) de suas cotas de capital no valor de R\$=25.000,00 (vinte cinco mil reais), para o novo sócio aqui admitido o Sr. **GUSTAVO VIGANO PICCOLI**, brasileiro, natural de Anchieta - SC, onde nasceu a 11/04/1965, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Carlos Antonio Piccoli e de Maria Lucia Vigano Piccoli, residente e domiciliado no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, à Rua dos Desbravadores 3191, Bairro Nobre, CEP-78890-000, inscrito no CPF nº-346.463.531-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº-0284383-8 SSP/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia cedente **GISELLE MAKARI**, declara haver recebido neste ato do cessionário **GUSTAVO VIGANO PICCOLI** a quantia supra de R\$=25.000,00 (vinte cinco mil reais), e todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a venda das quotas da sócia **GISELLE MAKARI** para o novo sócio Sr. **GUSTAVO VIGANO PICCOLI**, fica o Capital Social, no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$=1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente Nacional, assim distribuído entre os sócios:

- a) - **CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI**, com 25.000 (vinte cinco mil) quotas, no valor total de R\$=25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) - **GUSTAVO VIGANO PICCOLI**, com 25.000 (vinte cinco mil) quotas, no valor total de R\$=25.000,00 (vinte cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOREM REAIS
CLÁUDIA A. MARTINS MAKARI	25.000	R\$- 25.000,00
GUSTAVO VIGANO PICCOLI	25.000	R\$- 25.000,00
TOTALIZANDO	50.000	R\$- 50.000,00

1



ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA. - EPP

C.N.P.J.M/F.03.726.229/0001-04

NIRE-51200737068

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: Deliberam os sócios, à unanimidade, em alterar o nome empresarial da sociedade que de agora em diante será **ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA. - EPP**

CLÁUSULA QUINTA: O endereço e domicílio da sócia **CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI**, fica alterado, passando a ser na Rua Alta Floresta nº-250, centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP-78890-000.

CLÁUSULA SEXTA: Fica extinta, a partir desta data, a Filial nº-01, localizada à ROD. MT 242 Km 70 + 14 Km à direita, Fazenda Boa Vista, Distrito de Caravagio, Município de Sorriso MT., que exercia a mesma atividade da matriz, com destaque de capital de R\$=20.000,00 (vinte mil reais), sendo que este volta a se reincorporar no Capital da Matriz.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, ou seja **CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI** e **GUSTAVO VIGANO PICCOLI**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios sempre assinarão em conjunto cheques ou empréstimos de qualquer natureza com valores superior a R\$=20.000,00 (vinte mil reais) e as situações vetadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, em re-ratificar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA. - EPP.

CNPJ.03.726.229/0001-04

NIRE: 51200737068

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI

Brasileira, natural de Álvares Machado SP, onde nasceu a 17/09/1966, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, filha de Elmo Henrique Gonçalves Martins e de Marlene Moretti Martins, residente e domiciliada na cidade de Sorriso MT, sito à Rua Alta Floresta, nº- 250 – Centro, CEP-78890-000 inscrita no CPF sob nº-083.445.628-13, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 12.396.655-3 SSP/SP; e

2

ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - EPP.

CNPJ.03.726.229/0001-04
NIRE: 51200737068

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GUSTAVO VIGANO PICCOLI

Brasileiro, natural de Anchieta - SC, onde nasceu a 11/04/1965, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Carlos Antonio Piccoli e de Maria Lucia Vigano Piccoli, residente e domiciliado no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, à Rua dos Desbravadores 3191, Bairro Nobre, CEP-78890-000, inscrito no CPF nº-346.463.531-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº-0284383-8 SSP/MT.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, denominada ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - EPP, com o seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE nº-51200737068 por despacho em sessão de 29.03.2000, inscrita no CNPJ/MF-03.726.229/0001-04, os quais de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - EPP., tendo a sede e domicílio à Rod. BR 163, km 702 s/nº, Distrito de Primavera, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso (CEP. 78890-000).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, no valor de R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente Nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) GUSTAVO VIGANO PICCOLI, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR EM REAIS
CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI	25.000	R\$- 25.000,00
GUSTAVO VIGANO PICCOLI	25.000	R\$- 25.000,00
TOTALIZANDO	50.000	R\$- 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio e Beneficiamento de Algodão;
- b) Prestação de Serviços de Beneficiamento de Algodão.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 03/04/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA. - EPP.

CNPJ.03.726.229/0001-04
NIRE: 51200737068

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A administradora CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

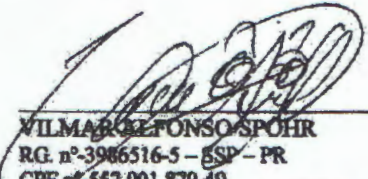
Sorriso - MT, 20 de maio de 2006.

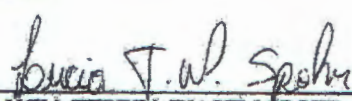

CLÁUDIA ANGÉLICA MARTINS MAKARI


GISELLE MAKARI


GUSTAVO AYGANO PICCOLI

TESTEMUNHAS:


VILMARCELFONSO SPOHR
RG. nº-3986516-5 - SSP - PR
CPF nº-557.001.879-49


LUCIA TEREZA WASEM SPOHR
RG nº-5804759-7 SSP - PR
CPF nº-783.931.789-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 27/07/2006
SOB Nº. 20060519940
Protocolo: 06/051994-0
Nº. 51.2.0073706 8
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES



FLS 1.070.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GILMEYTON DAUNT

D 40-7

OLEMO NYSTEDT

Charlene Moretti
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.396.655-3 DATA DE EMISSÃO 25/MAI/93

NOME CLAUDIA ANDELICA MARTINS
MOKARI

FILIAÇÃO ELMO HENRIQUE GONCALVES MARTINS
E MARLENE MORETTI MARTINS

NACIONALIDADE ALVARES MACHADO - SP DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1966

DOC ORIGEM PRES. PRUDENTE SP
PRES. PRUDENTE
CCH Nº 8104/FLS. 196 / N. 031988
CPF 08344848/13

LEI Nº 7.110 DE 20/08/83

IDENTIFICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

28 ABR. 2011

Sharon

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso MT

Sílvia Inês Pedrosa Marcon
Escrivente
CPF 638.930.291-68





Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série B-U

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. 000.167.031
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 | Cuiabá MT
CNPJ 03.467.321/0001-99 | Inscrição Estadual 13.020.425-0

Número de Conta - Unidade Consumidora (UC)

16408603

Conta do Mes

01/2014

Dados Cadastrais

CLAUDIA ANGELICA MARTINS MAKARI

RUA COROA VERMELHA, 132 - QDRA 05 - LOTE 131 E 132 PT 128428

RECANTO DOS PASSAROS-7880000-SORRISO-MT

Loc/Etapa/Liv/Seq:0167.04.000930.78 - Equipamento: 16408603 - TENSÃO NOMINAL: 127v - 220v - GRUPO B

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL

CONVENCIONAL

Fase: TRIFÁSICO

Cod. Fiscal de Operação:

FS [17.36.0]

Descrição de Consumo

Equipamento	16408603	Consumo Med/Fat	587/587	CPF: 0634482613
Leit. Atual (kWh)	30781	Numero de Dias Faturado	26	
Leit. Anter (kWh)	30174	Consumo Medio Diario	20,96	
		Constante	1,00	
		Origem da Leitura	LIDA	
		Fator de Potencia		

Datas Importantes

Leit. Anterior	10/12/2013	Conjunto Aneel: SORRISO					
Leit. Atual	07/01/2014	NOV13	DIC	FIG	DMIC		
Emissao	07/01/2014	Limite Mensal	6,79	4,83	3,37		
Apresentacao	07/01/2014	Limite Trim.	11,68	8,66			
Prod. Leitura	06/02/2014	Limite Anual	23,16	18,22			
		Apurado	1,27	2,00	0,80		
		EUSD-Enc Use Sist Dist (R\$)	147,03				

Discriminação de Produtos Faturamento

Valores Faturados	Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO		587	0,342820	201,23
VALOR DO ICMS				77,74
VALOR DO COFINS				7,34
VALOR DO PIS				1,63
Total - (1)				287,94

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.

CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	20,10
ESTORNO CRED VIOL META CONT (02)	12,56
CRED VIOL META CONT (02)	-15,21
Total - (2)	17,44

Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2006)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
118,23	71,36	98,71	0,82	10,69	287,94

Mensagem

A PARTIR DE 2015 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE JANEIRO VIGORARIA A BANDEIRA AMARELA, A QUAL IMPLICARIA R\$ 0,015 /KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA. LIQUIDO DE TRIBUTOS, MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

Incidirao sobre a conta paga após o vencimento multa de 2% (juris de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.408/02) e atualização monetária com base na IGPM) a serem incluídos na próxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
	587	13/02/2014	305,38

INFORMACAO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	287,94	27%	77,74
PIS	287,94	0,65400%	1,63
COFINS	287,94	2,550300%	7,34

Reservado ao Fisco

Período Fiscal: 06/01/2014

F5BB.E305.2CE5.FE61.6111.3C68.711D.D87E

FS [17.36.0]



Computação de Precificação

Atualizada em Verso

30761-587-040-11:10:39

Conta do Mes

Data de Vencimento

01/2014

13/02/2014

Codigo de Arrecadação

Unidade Consumidora UC

Valor Total a Pagar

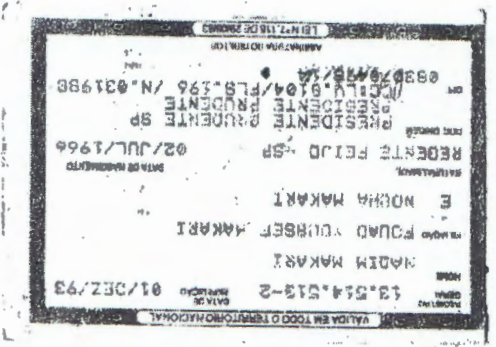
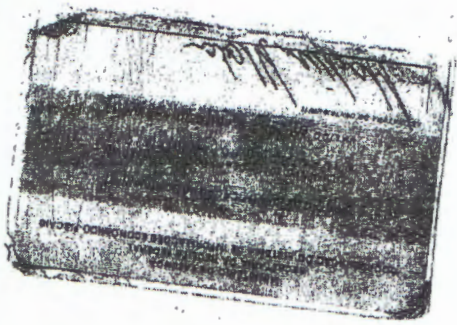
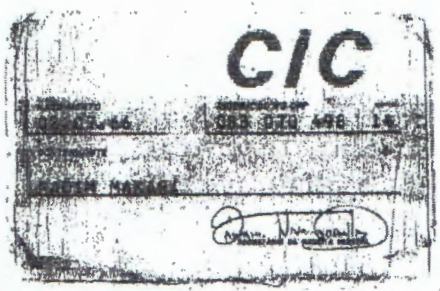
07-2014127704988-7

16408603

R\$

305,38

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 8125
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO



PMBC
FLS 18
ASS

DO: Secretário Chefe de Gabinete

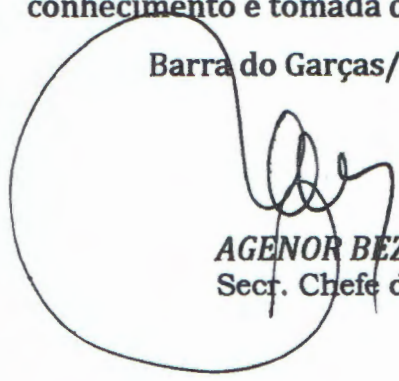
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

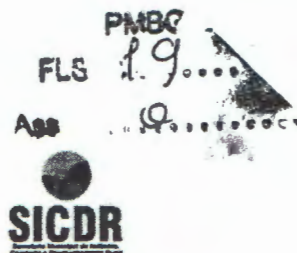
Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 0664/2014, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo - Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças MT, 08 de Abril de 2014.

Ofício nº. 018/SICDR/2014

Senhor Procurador


De ordem do Senhor Prefeito, encaminho a V. Senhoria, processo nº 0664/14, datado de 08/04/2014, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da **EMPRESA ALGODOEIRA FIBRA LTDA -MR, inscrita no CNPJ. 03.726.229/0001-04.**

Para tanto designamos para o empreendimento a **área de 18.000 m², Quadra IND 1/5.** (área com a matrícula 47.416, revertida para o município), frente com 100 mts. para Rua 04, fundos com 100 mts para a Rua 05, laterais 180 mts. para Rua 09 e 180 mts divisando com a Transpól, no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.


Vilmondes Sebastião Tomalin
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 20
Ass ..R.....

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 02 de junho de 2014.

Atenciosamente,

Necy Araújo Lustosa Vieira
Procuradora Jurídica, P.O. n° 4.819/2001
CAB/MT N° 7.491-A



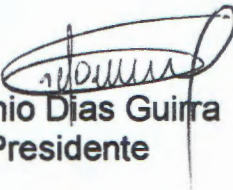
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

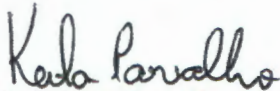
FLS 21
Ass. Q

LAUDO DE AVALIAÇÃO

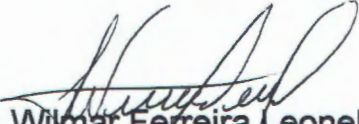
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lote nº 03 Quadra nº. IND1/5 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 18.000,00m² em R\$ 63.171,00 (Sessenta e três mil, cento e setenta e um reais), e área edificada de 00,00m², avaliado em R\$ 0,00 (***), no total de R\$ 63.171,00 (Sessenta e três mil, cento e setenta e um reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 09 de junho de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Keila Christina Araújo de Carvalho
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 22
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 03 Quadra nº. IND1/5 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.009.0510.000-4 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 09 de junho de 2014.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



Sequencia : 059253 / 1

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Inscrição : 404.009.0510.000-4

Endereço :9

Nro : Qda :IND1/5 Lt:3 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 18.000,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Propriedade : 3 MUNICIPAL

Uso : 0

Gleba : 0,5849

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 Frente : 3 1,20 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 63.171,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 18,08 FUNREBOM 0,00

TOTAL VALOR VENAL : 63.171,00 I.P.T.U. : 947,57 TOTAL GERAL : 965,65



FLS 2.4...
Ass.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2014.

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO


ALGODOEIRA FIBRA COTTON LTDA - ME requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação da empresa, cujo sua atividade econômica principal é comercio atacadista de algodão.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 03 da Quadra nº. IDN 1/5 – Distrito Industrial com área total de 18.000,00m² em R\$ 63.171,00(Sessenta e três mil, cento e setenta e um reais) tendo sido o mesmo avaliado no total de **R\$ 63.171,00(Sessenta e três mil, cento e setenta e um reais)**.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Nely Araújo Lustosa Vieira
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001
OAB/MT Nº 7.491-A

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 0664/2014 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 11 de julho de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 108/2014

Projeto de Lei nº 070/2014, de 18 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa Algodoeira Fibra Cotton Ltda - ME."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 070/2014, de 18 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa Algodoeira Fibra Cotton Ltda - ME."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

"É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária."

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **Algodoeira Fibra Cotton Ltda - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua empresa (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse

público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda incrementando a economia local e trazendo ganhos sociais para nossa cidade, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio (Fls. 19) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 24)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação** (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**. Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão)**.

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente**

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2014.

Assessoria
Jurídica



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/14

Assume

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 071/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/14
Assuse

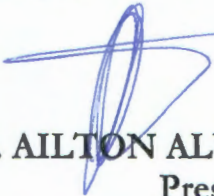
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 071/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2014. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 070/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		x	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		x	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado como voto contrário dos
vereadores José Maria e Reinaldo Silva, em
sessão Ordinária do dia 25/08/14 - Câmara*